



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 777/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Altera a alíquota de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fortim/CE, prevista na Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de FORTIM

Capítulo I
Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no art. 13, I, da Lei Municipal nº 234/2005, será de 17,62% (dezessete pontos percentuais e sessenta e dois por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.

Capítulo II
Do Custo Suplementar

Art. 2º. Institui-se, a título de plano de equacionamento de déficit atuarial, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal, inclusas suas autarquias e fundações, bem como da Câmara de Vereadores, a implementação das alíquotas conforme fórmula que considera a duração do passivo com parâmetro para o cálculo do Limite de Déficit Atuarial (LDA), prevista na Portaria MF nº 464/18 em seu art. 70 c/c o art. 2º da IN nº 07, de 21 de dezembro de 2018, sendo utilizada para o ano de 2021 a alíquota extraordinária de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) e para os demais exercícios as que estão previstas na tabela do Anexo I.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2021, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao Ministério da Economia.

Art. 3º. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao órgão regulador federal conforme os prazos definidos em legislação federal específica.



MUNICÍPIO DE FORTIM

§1º A alteração do plano de custeio sob responsabilidade do ente federativo poderá ser feita por ato do Poder Executivo, desde que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários.

§2º A alteração de alíquota dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas, bem como a criação de alíquota extraordinária, só poderão ser feita por Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicação imediata das referidas alíquotas, revogando-se integralmente as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de janeiro de 2021.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM

ANEXO I

Alíquotas especificadas no art. 2º da Lei Municipal nº 777/2021:

| Ano | D.P. |
|------|--------|
| 2021 | 8,65% |
| 2022 | 13,17% |
| 2023 | 35,05% |
| 2024 | 47,14% |
| 2025 | 44,65% |
| 2026 | 42,27% |
| 2027 | 39,99% |
| 2028 | 37,82% |
| 2029 | 35,74% |
| 2030 | 33,76% |
| 2031 | 31,86% |
| 2032 | 30,05% |
| 2033 | 28,31% |
| 2034 | 26,66% |
| 2035 | 25,08% |
| 2036 | 23,57% |
| 2037 | 22,12% |
| 2038 | 20,74% |
| 2039 | 19,42% |
| 2040 | 18,16% |
| 2041 | 16,96% |
| 2042 | 15,81% |
| 2043 | 14,71% |
| 2044 | 13,65% |
| 2045 | 12,65% |
| 2046 | 11,69% |
| 2047 | 10,77% |
| 2048 | 9,90% |
| 2049 | 9,06% |

Almeida